



MUNICÍPIO DE SABAUDIA

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO (EXECUTIVO)

Exercício de 2020

1. Normatização

Na qualidade de responsáveis pelo controle interno do Município de Sabáudia, estado do Paraná vem apresenta relatório e parecer sobre as contas do poder executivo, relativo ao exercício de 2020, em conformidade com o previsto nos artigos 31, 70 e 74 da constituição federal, art.54 parágrafo único e art. 59 da lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000; lei complementa nº 101 de 04 de maio de 2000; lei complementar nº 4.320/64: capítulo II, título VII; lei complementar estadual nº 113/05 – lei orgânica do tribunal de contas do estado do paraná, capítulo II, acordo do tribunal pleno 680/06 764/06 e ainda, instrução normativa nº 151/2020 de 03 de fevereiro de 2020.

2. Qualificação do(s) responsável(is) pelo Controle Interno no exercício de 2020 e pela emissão deste relatório

1.º CONTROLADOR	
Nome: ALTAIR RODRIGUES	CPF:611.326.409-20
Período de responsabilidade: 01/01/2020 ATÉ 30/09/2020	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: TECNICO EM CONTABILIDADE	
Formação (*):	

(*) Apresentar documentação comprobatória, como diploma e outros cursos na área de Controle Interno.

2.º CONTROLADOR	
Nome: EVANDRO LUIZ CAMPAROTO JUNIOR	CPF: 085.825.209-05
Período de responsabilidade: 01/01/2021	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) SIM () NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
Formação (*): DIREITO	

(*) Apresentar documentação comprobatória, como diploma e outros cursos na área de Controle Interno.

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2020

a) realização do plano anual de trabalho.

b) realização de comunicação interna, emissão de pareceres técnicos e criação de instruções normativas, afim de normatizar, orientar, fiscalizar os setores e secretarias.

4.1 Verificação quanto a solicitação de diária e reembolso

Fiscalização quanto ao controle de diárias e reembolso através de comunicação interna e verificação in loco, realizando amostragem de 100% das solicitações feitas e emitindo a conclusão favorável em relação ao assunto.

4.2 Verificação quanto ao consumo de agua dos prédios públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

Realizada verificação in loco ou por meio de rotinas de comunicação interna as despesas realizadas as 33 ligações de água aos prédios públicos, realizando amostragem de 100% de toda a solicitação e consulta feita a estes prédios, por este motivo realizado a conclusão favorável em relação ao assunto.

4.3. verificação quanto a licitação e declaração ao tribunal de contas

A verificação dos processos licitatórios, foram feitos através de amostragem, bem como foram realizados no ano de 2020 o total de 115 processos licitatórios e por conclusão dou o parecer favorável quanto a execução dos mesmos.

4.4- Análise e prestação de Contas de Repasses Governamentais para entidades filantrópicas sem fins lucrativos, autorizadas a funcionar por Leis Federais, Estaduais e Municipais

As análises e conferências da prestação de contas das concessões foram efetuadas em 100% dos casos apresentados com o intuito de se verificar a correta aplicação das parcelas ao programa proposto pela entidade, a comprovação dos repasses mediante crédito em conta corrente da entidade, a competente conferência de todos os comprovantes de despesas realizados e seu respectivo débito em conta corrente e ainda, a MUNICIPALIDADE DE SABÁUDIA evidência de sua contabilização nos registros contábeis da entidade, cuja verificação foi efetuada mediante apresentação das demonstrações financeiras de cada uma da entidade, devidamente assinadas por seus representantes e pelo contador da entidade.

Ao final, foi emitido parecer conclusivo que seguiu assinado pela Coordenadoria de Controle Interno, juntamente com Diretores e do Prefeito Municipal.

4.5 - Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO:

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, bem como o cumprimento do prazo fixado no art. 52 da LRF e a observância dos modelos da STN, foram totalmente cumpridos, por este motivo sou da conclusão favorável quanto a este tópico.

4.6 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

As publicações e inserções dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 1º e 2º semestre de 2020, foram efetuadas pelo Poder Executivo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

O trabalho de Controle Interno tem por objetivo garantir ao Município os instrumentos necessários para a obtenção da economicidade, da eficiência e da eficácia na gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

dos recursos públicos colocados à sua disposição, da mesma forma que garante ao Administrador Público o cumprimento das exigências legais e a otimização na aplicação dos recursos públicos.

Procurou-se conscientizar os servidores de que a utilização de controles internos para as atividades cotidianas da Administração Pública constitui relevante importância para o resultado final da gestão dos recursos públicos, bem como assegura o atendimento dos objetivos propostos pela Administração, no que diz respeito à legalidade dos atos e à legitimidade das operações.

O objetivo deste Controle Interno tem sido de orientação para que, de forma contínua, se busque a eficiência na gestão administrativa, trabalhando de forma concomitante junto com esta Administração.

Dessa forma, tem sido propostas medidas através de CI, S, para que se adotem mecanismos de controles internos objetivando melhor gerenciamento, maior organização e agilidade, visando garantir a eficiência na gestão, como a recomendação para a regulamentação de ponto.

6. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Planos e Políticas de Governo	
Cumprimento das metas contidas no Plano Plurianual	regular
Eficácia da aplicação das políticas de governo	regular
Estimativas da receita em bases conservadoras	regular
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	regular
Ações e programas do PPA previstos para o período	regular
Execução Orçamentária	
Realização da receita e renúncia fiscal	regular
Medidas para cobrança da dívida ativa	regular
Programação financeira e congelamento de dotações	regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos suplementares	regular
Créditos especiais	regular
Créditos extraordinários	regular
Regimes Próprios de Previdência Social	
Repasse das contribuições retidas e patronal, bem como dos aportes para amortização do déficit em conformidade com o cálculo atuarial	regular
Pagamentos dos parcelamentos das dívidas com a previdência própria	regular
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	
Ato de nomeação dos membros (Anexar cópia do ato a este relatório)	Decreto 214/2019
Composição	20
Funcionamento – regularidade das reuniões	regular
Qualidade das informações prestadas	regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2020	regular



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

(Anexar cópia do Parecer a este relatório assinado pelo Presidente e demais membros do Conselho).	
Parecer do Conselho em relação à remuneração do magistério aplicação de no mínimo 60% das receitas do FUNDEB no exercício de 2020	regular (107,33%)
Parecer do Conselho em relação à aplicação, no exercício de 2020, de, no mínimo, 95% dos recursos do FUNDEB	regular (- 15,14%)
Conselho Municipal de Saúde	
Ato de nomeação dos membros (Anexar cópia do ato a este relatório)	Decreto 086/2019
Composição	20
Funcionamento – regularidade das reuniões	regular
Qualidade das Informações prestadas	regular
Parecer do Conselho sobre as contas de 2020 (Anexar cópia do Parecer a este relatório assinado pelo Presidente e demais membros do Conselho)	regular
Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde é executada de forma	Centralizada
Comitê Municipal do Transporte Escolar	
Lei de criação	Lei 404/2016
Ato de nomeação dos membros	Decreto 215/2020
Parecer do Comitê em relação às competências descritas no Art. 17 da Resolução nº 777/2013-GS/SEED	regular
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
Apropriação contábil da despesa	regular
Limite de gastos	regular (53,49%)
Dívida Consolidada	
Apropriação contábil da dívida	regular
Limite da dívida consolidada	regular (4,93%)
Limites Constitucionais	
Índice das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	regular (28,15%)
Índice das despesas com serviços públicos de saúde	regular (20,88%)
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	regular

(*) programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) avaliação = Regular, Irregular ou Ressalva

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do relatório.

Tendo em vista a análise em relação ao ano de 2020, concluo pela **REGULARIDADE** do referido exercício. Todavia, faço as seguintes recomendações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Em análise ao percentual do limite de gastos, bem como a apreciação da aplicação dos recursos do FUNDEB faço as seguintes recomendações:

- Recomendo que seja observado o índice de limite de gastos bem como a aplicação do disposto na LRF em seus arts. 19,20,21,22, com observância principalmente ao art. 22 que trata o seguinte:

Parágrafo único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite, são vedados ao poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art.37 da constituição;

II – Criação de cargos, emprego ou função;

III- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

V – Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentarias.

Em relação a aplicação do FUNDEB para o exercício de 2020 e seguintes há necessidade de aplicação imediata do art.22 da LRF, haja vista que o percentual que deveria ser de 60% para remuneração do magistério hoje se encontra em 107,33%, bem como a aplicação que deveria ser de no máximo 95% hoje se encontra em 110,14%. Por este motivo a controladoria recomenda a tomada imediata de decisão por parte do chefe do executivo, observando a LRF afim de regularizar o quanto antes a situação acima apresentada.

8.Encaminhamento da Prestação de Contas para a Câmara Municipal

-Foram encaminhados os documentos constantes na cópia do ofício nº 104 de 2021 em anexo, cumprindo assim o determinado no art. 49 da Lei Complementar nº 101/00.



PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

(PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de controle interno, sobre os atos de gestão do exercício financeiro de 2020, do CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstânciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração.

Por fim faço a recomendação da observância da LRF no intuito de regularizar os apontamentos acima mencionado.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Sabáudia – Pr., 30 de março de 2021


Evandro Luiz Camparoto Junior
Controlador Interno